



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**LEI Nº 387/2016**

REGULAMENTA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2017-2020, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 29, V e VI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais para o mandato de 2017-2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Público, pelo exercício ininterrupto do cargo/função.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro oficial que vier substituí-lo.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017, serão os seguintes:

- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Prefeito;
- b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Vice-Prefeito;
- c) R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para os Secretários Municipais;
- d) R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) para o Presidente da Câmara;
- e) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os Vereadores.

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse os subsídios fixados nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, sem prejuízo das penas da Lei.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André – PB, em 30 de novembro de 2016.

  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**  
Prefeita Constitucional